



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria Afonsina Diniz Macêdo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria Afonsina Diniz Macêdo, de Várzea Alegre, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2005.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 01255596-7	PARECER N° 0750/2002	APROVADO EM: 25.11.2002

I – RELATÓRIO

Marta Yris Fernandes Siebra, Diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria Afonsina Diniz Macêdo, situada na Av. Tenente Antônio Gonçalves, s/n, Bairro Juremal, Cep: 63.540.000, Várzea Alegre, fone 088.541.1510, mediante processo N° 01255596-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição, a renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação jovens e adultos.

A citada instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelo Parecer N° 72/95.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9.394/96 quanto a: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno e ao que define o Conselho Nacional de Educação sobre a Base Nacional Comum do currículo, e deste Conselho com relação ao credenciamento de instituição de ensino e reconhecimento de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Maria Afonsina Diniz Macêdo, de Várzea Alegre, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, com validade até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0750/2002

A escola deverá apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias o regimento escolar devidamente adaptado à Lei Nº 9.394/96, acompanhado da ata da congregação, assinada por todos os professores, e do currículo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0750/2002
SPU Nº 01255596-7
APROVADO EM: 25.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC